



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE URUGUAIANA

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO 2.ª VARA CRIMINAL DE URUGUAIANA

13:27 25/02/2015 012452 0093110005

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por seu agente signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no incluso Inquérito Policial n.º 062/2013, oriundo da Delegacia de Polícia de Repressão ao Roubo e Furto de Cargas do RS e Delegacia de Polícia Civil de Uruguaiana-RS, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa.,

DENUNCIAR

DIOGO DA ROSA GONSALEZ, brasileiro, solteiro, empresário, instrução de ensino médio, com 30 anos de idade na data dos fatos delituosos, natural de Uruguaiana-RS, filho de Luiz Alberto Marinho Gonzalez e de Dione Medianeira da Rosa Gonzalez, situação econômica boa, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, 2093, Bairro São Miguel; ou, Rua XV de novembro, 3921/304 A, Bairro São Miguel; ou, Av.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE URUGUAIANA**

Presidente Vargas, 3413, Bairro São Miguel, Uruguaiana-RS;

JULIANO DA ROSA GONSALEZ, brasileiro, solteiro, empresário, instrução de ensino médio, com 37 anos de idade na data dos fatos delituosos, natural de Uruguaiana-RS, filho de Luiz Alberto Marinho Gonzalez e de Dione Medianeira da Rosa Gonzalez, situação econômica boa, residente e domiciliado na Rua XV de novembro, 2093, Centro; ou, Av. Presidente Vargas, 3413, Bairro Santana, Uruguaiana-RS;

ANTONIO SANTOS CARLOS, alcunha "TONHO DAS CARGAS", brasileiro, casado, empresário, instrução de ensino médio, com 52 anos de idade na data dos fatos delituosos, natural de Sapucaia do Sul-RS, filho de Dinarte Magnus Carlos e de Antonia Santos Carlos, situação econômica boa, residente e domiciliado na Rua Dona Esilda, 39; ou, Rua Osvaldo Aranha, 217, Bairro Tres Portos, Sapucaia do Sul-RS;

MARCELO DOS SANTOS, brasileiro, união estável, motorista, instrução de ensino fundamental, com 37 anos de idade na data dos fatos delituosos, natural de Uruguaiana-RS, filho de Doé Flores dos Santos e de Tereza Kleinubing dos Santos, situação econômica boa, residente e domiciliado



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE URUGUAIANA

na Rua Duque de Caxias, 2963/204; ou, Av. Presidente Vargas, 3339 ou 3393; Rua João Manoel, 3280; Rua General Canabarro, 2759 ou 2784 ou 2270/201, Uruguaiana-RS;

ALEXANDRE CORREA BARREIRO, brasileiro, solteiro, motorista, instrução de ensino fundamental, com 39 anos de idade na data dos fatos delituosos, natural do Rio de Janeiro-RJ, filho de Ademir Luques Barreiro e de Ivanilda Correa Barreiro, situação econômica boa, residente e domiciliado na Rua João Oliveira, 931, Quadra n.º 07, Bairro Santo Antonil; ou, Rua General Canabarro, 4134; ou, Rua Santana, 2151/102, Uruguaiana-RS;

ANTONIO MARCOS BICCA RODRIGUES, alcunha "MARIMBA", brasileiro, união estável, funcionário público municipal, instrução de ensino médio, com 39 anos de idade na data dos fatos delituosos, natural de Uruguaiana-RS, filho de José Severiano Garcia Rodrigues e de Iner Bicca Rodrigues, situação econômica regular, residente e domiciliado na Rua COHAB II, Quadra 22, casa n.º 33; ou, COHAB II, Quadra 08, casa n.º 149, Uruguaiana-RS;

DÉVIO VIEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, motorista, instrução de ensino médio, com 34 anos de idade na data



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE URUGUAIANA**

dos fatos delituosos, natural de Uruguaiiana-RS, filho de Délvio Vieira e de Maria Teresa Gonçalves Vieira, situação econômica boa, residente e domiciliado na Rua Santana, 1561, Bairro Boa Vista; ou, Rua Iris Valls, 1406, COHAB, Uruguaiiana-RS;

MARCELO AUGUSTO CORONEL CASTELHANO, brasileiro, solteiro, motorista, instrução de ensino fundamental, com 38 anos de idade na data dos fatos delituosos, natural de Uruguaiiana-RS, filho de Reonaldo Castelhana e de Zeneida Coronel Castelhana, residente e domiciliado na Rua Prado Lima, 2501, Bairro São Miguel; ou, Rua Cabo Luiz Quevedo, 2197, Uruguaiiana-RS;

ROBERTO ROJAS MERCE, brasileiro, solteiro, motorista, instrução de ensino fundamental, com 26 anos de idade na data dos fatos delituosos, natural Uruguaiiana-RS, filho de Paulo Roberto Laguna Merce e de Maraglai Pires Rojas, residente e domiciliado na Rua S, casa n.º 105, Bairro Chácara do Sol; ou, Av. Setembrino de Carvalho, 2083, Bairro Ipiranga; ou, Rua 21 de abril, Quadra B, casa n.º 01, Bairro Proficar, Uruguaiiana-RS

RUDIMAR BORDÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, motorista, instrução de ensino fundamental, com 43 anos de idade na data dos fatos



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE URUGUAIANA

delituosos, natural de Uruguaiana-RS, filho de Zelho de Oliveira e de Rosa Bordão de Oliveira, residente e domiciliado na Rua dos Moisotes, 810, Caxias do Sul-R; ou, Rua Guerino Vettorazzi, 479/01, Uruguaiana-RS;

RICARDO NUNES FIGUEIRA, brasileiro, união estável, motorista, instrução de ensino fundamental, com 38 anos de idade na data dos fatos delituosos, natural de Uruguaiana-RS, filho de Miguel Figueira e de Dorvalina Nunes Figueira, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, 1355, Uruguaiana-RS, pela prática dos seguintes

FATOS DELITUOSOS:

1.º FATO DELITUOSO: ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

A partir do ano de 2012 e durante o ano de 2013, em dias, horários e locais diversos, tendo como base a cidade de Uruguaiana-RS, os denunciados, **DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, MARCELO DOS SANTOS E ANTONIO SANTOS CARLOS**, em acordo de vontades e comunhão de esforços, objetivando lucro fácil, associaram-se para o fim de cometer crimes de furto qualificado de cargas comerciais.

Os denunciados organizaram-se, tendo como base da associação criminosa a cidade de Uruguaiana-



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE URUGUAIANA**

RS, com o objetivo de praticar furtos em caminhões de cargas comerciais e intermediar a venda para receptadores, para tanto, cooptando motoristas que faziam o transporte para que aderissem ao desiderato criminoso e simulassem a ocorrência de crimes de roubo e registrassem ocorrência policial.

Os denunciados DIOGO DA ROSA GONSALEZ E JULIANO DA ROSA GONSALEZ foram os mentores da associação criminosa e comandavam todo o sistema criminoso, cooptando os motoristas, conhecidos seus que residiam em Uruguaiana, usavam veículos caminhões seus oferecendo serviços para as empresas vítimas, acompanhando as ações delituosas praticadas e dando destinação comercial às cargas subtraídas aos receptadores, obtendo lucros financeiros em prejuízo das vítimas.

O denunciado MARCELO DOS SANTOS tinha a função de acompanhar e monitorar a ação criminosa executada pelos motoristas utilizando veículos dos denunciados que chefiavam o grupo criminoso.

O denunciado ANTONIO SANTOS CARLOS exercia a função de auxiliar os motoristas dando suporte logístico para simulassem os roubos e de que estavam em poder dos supostos assaltantes, sendo que propiciava lugar para os motoristas ficarem e depósito das cargas subtraídas, bem como orientava o registro das ocorrências policiais e contribuía na intermediação da venda das cargas para os receptadores.

Os motoristas contratados recebiam valores para a realização do serviço, no caso, executarem o furto e registrarem a falsa ocorrência policial, compondo a engrenagem da associação criminosa, embora sem dela pertencerem.

A associação criminosa foi investigada pela Polícia Civil por longo tempo com a utilização de interceptações telefônicas, monitoramento dos integrantes da



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE URUGUAIANA

associação e outros instrumentos típicos utilizados nas investigações criminais, tendo a operação sido denominada como "KOBÍ".

Os denunciados JULIANO DA ROSA GONSALEZ, MARCELO DOS SANTOS E ANTONIO SANTOS CARLOS são reincidentes.

2.º FATO: FURTO QUALIFICADO

No dia 22/02/13, por volta das 21h até o dia 23/02/13, por volta das 19h, em via pública, na BR 290, freeway, nas imediações da cidade de Gravataí-RS, os denunciados **DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, MARCELO DOS SANTOS, ANTONIO SANTOS CARLOS E ROBERTO ROJAS MERCE**, em acordo de vontades e comunhão de esforços, objetivando lucro fácil, subtraíram, para si, uma carga de 25 toneladas de cobre catodo, avaliada em aproximadamente R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais), conforme auto de avaliação(fl. 702), pertencentes à empresa INTERFLET TRANSPORTES LTDA, não apreendidas, e que eram transportadas em um caminhão tendo como motorista o denunciado **ROBERTO ROJAS MERCE**.

Na oportunidade, os denunciados **DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS** monitoravam toda a ação delituosa do motorista cooptado para o esquema criminoso, dando-lhe todas as orientações de como deveria proceder, inclusive simulando um roubo e registrando a ocorrência policial respectiva n.º 2604/2013/100440.

Posteriormente, os denunciados **DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS**



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE URUGUAIANA

negociaram as mercadorias subtraídas com terceiros não identificados.

O crime foi praticado mediante fraude, com a simulação de roubo para ludibriar a empresa vítima e a apuração do crime, bem como mediante concurso de pessoas.

Os denunciados JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS são reincidentes.

3.º FATO: FURTO QUALIFICADO

No dia 22/02/13, por volta das 9h até o dia 24/02/13, por volta das 9h10min, em via pública, na BR 290, KM 416, nas imediações da cidade de São Gabriel-RS, os denunciados DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, MARCELO DOS SANTOS, ANTONIO SANTOS CARLOS E ALEXANDRE CORREA BARREIRO, em acordo de vontades e comunhão de esforços, objetivando lucro fácil, subtraíram, para si, uma carga de pneus, avaliada em aproximadamente R\$ 207.024,80(duzentos e sete mil, e vinte e quatro reais e oitenta centavos), conforme auto de avaliação(fl. 706), pertencentes à empresa QBOX S/A, apreendidas, e que eram transportadas em um caminhão tendo como motorista o denunciado ALEXANDRE CORREA BARREIRO.

Na oportunidade, os denunciados DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS monitoravam toda a ação delituosa do motorista cooptado para o esquema criminoso, dando-lhe todas as orientações de como deveria proceder, inclusive simulando um roubo e registrando a ocorrência policial respectiva n.º 1167/2013/151151.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE URUGUAIANA

Posteriormente, os denunciados DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS tentaram negociar as mercadorias subtraídas com terceiros não identificados, mas antes da concretização do negócio foi encontrado o caminhão, sem o denunciado ALEXANDRE CORREA BARREIRO, ainda com a carga, visto, certamente, ter tomado conhecimento de que foi descoberta toda a trama e resolveu abandonar o caminhão com a carga.

O crime foi praticado mediante fraude, com a simulação de roubo para ludibriar a empresa vítima e a apuração do crime, bem como mediante concurso de pessoas.

Os denunciados JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS são reincidentes.

4.º FATO: FURTO QUALIFICADO

No dia 09/03/13, por volta das 19h30min, em via pública, na RS 116, próximo a fábrica da GM, na cidade de Gravataí-RS, os denunciados DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, MARCELO DOS SANTOS, ANTONIO SANTOS CARLOS E RUDIMAR BORDÃO DE OLIVEIRA, em acordo de vontades e comunhão de esforços, objetivando lucro fácil, subtraíram, para si, uma carga de 04 bobinas de ferro, avaliadas em R\$ 58.122,29(cinquenta e oito mil e cento e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), pertencentes à empresa TRANSPORTES RODOVIÁRIOS GIOVANELLA LTDA E USIMINAS S/A, não apreendidas, e que eram transportadas em um caminhão tendo como motorista o denunciado RUDIMAR BORDÃO DE OLIVEIRA.

Na oportunidade, os denunciados DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE URUGUAIANA

GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS monitoravam toda a ação delituosa do motorista cooptado para o esquema criminoso, dando-lhe todas as orientações de como deveria proceder, inclusive simulando um roubo e registrando a ocorrência policial respectiva n.º 148/2013/700007.

Posteriormente, os denunciados DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS negociaram as mercadorias subtraídas com terceiros não identificados.

O crime foi praticado mediante fraude, com a simulação de roubo para ludibriar a empresa vítima e a apuração do crime, bem como mediante concurso de pessoas.

Os denunciados JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS são reincidentes.

5.º FATO: FURTO QUALIFICADO

No dia 10/12/12, por volta das 12h30min até o dia 11/12/13, por volta das 11h, em via pública, na Rua Centenário, próximo a RS 118, Gravataí-RS, os denunciados DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, MARCELO DOS SANTOS, ANTONIO SANTOS CARLOS E ANTONIO MARCOS BICCA RODRIGUES, em acordo de vontades e comunhão de esforços, objetivando lucro fácil, subtraíram, para si, uma carga de pneus, avaliada em 87 mil dólares, em aproximadamente R\$ 181.185,15 (cento e oitenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e quinze centavos), conforme auto de avaliação (fl. 708), pertencentes à empresa QBOX S/A, não apreendidas, e que eram transportadas em um caminhão tendo como



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE URUGUAIANA

motorista o denunciado **ANTONIO MARCOS BICCA RODRIGUES.**

Na oportunidade, os denunciados **DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS** monitoravam toda a ação delituosa do motorista cooptado para o esquema criminoso, dando-lhe todas as orientações de como deveria proceder, inclusive simulando um roubo e registrando a ocorrência policial respectiva n.º 269/2012/700440.

Posteriormente, os denunciados **DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS** negociaram as mercadorias subtraídas com terceiros não identificados.

O crime foi praticado mediante fraude, com a simulação de roubo para ludibriar a empresa vítima e a apuração do crime, bem como mediante concurso de pessoas.

Os denunciados **JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS** são reincidentes.

6.º FATO FURTO QUALIFICADO

No dia 04/07/13, por volta das 23h até o dia 23/02/13, por volta das 19h, em via pública, na BR 285, nas imediações da cidade de Passo Fundo-RS, os denunciados **DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, MARCELO DOS SANTOS, ANTONIO SANTOS CARLOS E RICARDO NUNES FIGUEIRA**, em acordo de vontades e comunhão de esforços, objetivando lucro fácil, subtraíram, para si, uma carga de 28 pallet, pesando 13.800kg de leite em pó, marca Optamil, avaliados em R\$



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE URUGUAIANA**

236.250,00(duzentos e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), conforme auto de avaliação(fl. 711), pertencentes à empresa LETSARA TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA, não apreendidas e não avaliadas, e que eram transportadas em um caminhão tendo como motorista o denunciado RICARDO NUNES FIGUEIRA.

Na oportunidade, os denunciados DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS monitoravam toda a ação delituosa do motorista cooptado para o esquema criminoso, dando-lhe todas as orientações de como deveria proceder, inclusive simulando um roubo e registrando a ocorrência policial respectiva n.º 13088/203/150808.

Posteriormente, os denunciados DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS negociaram as mercadorias subtraídas com terceiros não identificados.

O crime foi praticado mediante fraude , com a simulação de roubo para ludibriar a empresa vítima e a apuração do crime, bem como mediante concurso de pessoas.

Os denunciados JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS são reincidentes.

7.º FATO: FURTO QUALIFICADO

No dia 30/07/13, por volta das 04h, em via pública, na BR 101, imediações do Município de Penha-SC, os denunciados **DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, MARCELO DOS SANTOS, ANTONIO SANTOS CARLOS E DÉLVIO VIEIRA FILHO**, em acordo de



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE URUGUAIANA

vontades e comunhão de esforços, objetivando lucro fácil, subtraíram, para si, uma carga de 1418 pneus, avaliados em R\$ 308.321,11 (trezentos e oito mil e trezentos e vinte um reais e onze centavos), pertencentes à empresa FATE PNEUS DO BRASIL S/A E SCAPINI LOGÍSTICA LTDA, não apreendidas, e que eram transportadas em um caminhão tendo como motorista o denunciado DÉLVIO VEIRA FILHO.

Na oportunidade, os denunciados DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS monitoravam toda a ação delituosa do motorista cooptado para o esquema criminoso, dando-lhe todas as orientações de como deveria proceder, inclusive simulando um roubo e registrando a ocorrência policial respectiva n.º 00308/201300300513.

Posteriormente, os denunciados DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS negociaram as mercadorias subtraídas com terceiros não identificados.

O crime foi praticado mediante fraude, com a simulação de roubo para ludibriar a empresa vítima e a apuração do crime, bem como mediante concurso de pessoas.

Os denunciados JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS são reincidentes.

8.º FATO: FURTO QUALIFICADO

No dia 19/07/13, por volta das 08h, em via pública, na rodovia nas imediações da cidade de Zarate, Argentina, os denunciados DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, MARCELO DOS SANTOS,



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE URUGUAIANA**

ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO AUGUSTO CORONEL CASTELHANO, em acordo de vontades e comunhão de esforços, objetivando lucro fácil, subtraíram, para si, uma carga de autopeças, avaliada em R\$ 274.000,00(duzentos e setenta e quatro mil reais), conforme auto de avaliação(fl. 707), pertencentes à empresa JF MENNA BARRETO TRANSPORTES LTDA, não apreendidas, e que eram transportadas em um caminhão tendo como motorista o denunciado MARCELO AUGUSTO CORONEL CASTELHANO.

Na oportunidade, os denunciados DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS monitoravam toda a ação delituosa do motorista cooptado para o esquema criminoso, dando-lhe todas as orientações de como deveria proceder, inclusive simulando um roubo e registrando a ocorrência policial respectiva n.º 8659/2013/150625.

Posteriormente, os denunciados DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS negociaram as mercadorias subtraídas com terceiros não identificados.

O crime foi praticado mediante fraude, com a simulação de roubo para ludibriar a empresa vítima e a apuração do crime, bem como mediante concurso de pessoas.

Os denunciados JULIANO DA ROSA GONSALEZ, ANTONIO SANTOS CARLOS E MARCELO DOS SANTOS são reincidentes.

ASSIM AGINDO.



**Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE URUGUAIANA**

incorreram os denunciados nas seguintes sanções penais:

- I- **DIOGO DA ROSA GONSALEZ, JULIANO DA ROSA GONSALEZ, MARCELO DOS SANTOS E ANTONIO SANTOS CARLOS: art. 288, "caput" e art. 155, § 4.º, II e IV, do Código Penal(07 vezes), na forma dos arts. 29, 61, I(reincidência), para JULIANO, MARCELO E ANTONIO, e 62, I, e 69, do Código Penal.**

- II- **ROBERTO ROJAS MERCE, ANTONIO MARCOS BICCA RODRIGUES, DÉLVIO VIEIRA FILHO, MARCELO AUGUSTO CORONEL CASTELHANO, ALEXANDRE CORREA BARREIRO, RUDIMAR BORDÃO DE OLIVEIRA E RICARDO NUNES VIEIRA: art. 155, § 4.º, II e IV, na forma do art. 29, todos do Código Penal.**

Isso posto, o Ministério Público oferece a presente peça acusatória e requer que, recebida e autuada, sejam os denunciados citados para apresentarem defesa preliminar e, após o juízo de admissibilidade acusatória, sejam intimados para a instrução criminal, interrogatório e defesa a que tiverem direito, sob pena de revelia, inquiridas as pessoas abaixo arroladas e demais provas, cumpridas as demais formalidades legais, até final julgamento e condenação.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE URUGUAIANA

Uruguaiana, 24 de fevereiro de 2015.

LUIZ ANTONIO BARBARÁ DIAS

Promotor de Justiça

ROL:

VÍTIMAS:

- OK
I- **NOLAR VICENTE SAUER(INTERFLEX)**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Condomínio Parque Ita, Quadra 01, casa n.º 17, Bairro Ipiranga, Uruguaiana-RS;
- STG
II- **ISMAEL ANTUNES FERNANDES(QBOX)**, brasileiro, solteiro, gerente de transporte, residente e domiciliado na Rua Antonio Gomes Correa, 130/203, Gravataí-RS;
- STG
III- **CELSO JOSÉ RODRIGUES MONTEIRO JUNIOR(QBOX)**, brasileiro, solteiro, gerente, residente e domiciliado na Rua Monte Caseros, 2977/02, Uruguaiana-RS;
- OK
IV- **DJALMO DA ROSA(GIOVANELLA)**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Cristiano Grun, 123, Bairro Florestal, Lajeado-RS
- V- **GILMAR ALDINO COPETTI(LETSARA)**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vinte e cinco de julho, 410, Centro, Ijuí-RS;
- VI- **MARCO ANTONIO MERENHQUE SILVA(SCAPINI)**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado na Rua Gomes de Freitas, 365/301, Bairro Itu Sabará, Porto Alegre-RS.

TESTEMUNHAS: